

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.702/2006

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial no valor de R\$ 275.755,19 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) com o objetivo de atender despesa não contemplada no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
126 – TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
0023 – INFORMÁTICA  
002.011.081260023 - Implantação de Centros de Inclusão Digital – Biblioteca Virtual  
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$. 47.156,87  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .. .....R\$ 2.000,00  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 6.000,00  
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações ..... R\$ 71.400,00  
4.4.90.53.000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 149.198,32

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no Art. 1º desta Lei, correrão por conta do repasse financeiro proveniente do Orçamento Geral da União do Programa de Inclusão Digital, empenhado a Favor do Município de São Gabriel da Palha, conforme ofício nº 2.293/2006, 2.456/2006 e 2.457/2006 da Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 262.615,39 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos), e de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente a saber:

002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA  
999 – RESERVA DE CONTINGENCIA  
0999 – RESERVA DE CONTINGENCIA  
002.004.99.099.0999.2.023 – Reserva de Contingência ..... R\$ 13.139,80

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01

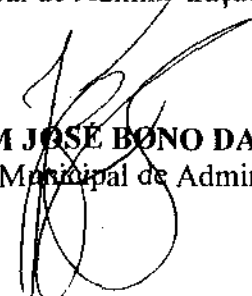


**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de dezembro de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração